COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

" A -4

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

012 0	do ort	20 da	Modido	Drovicário	nº 044

Dê-se ao inciso I, do §1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

EMENDA Nº _____

2°
2°
§1°
I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do
contratante, inclusive respectivo depósito na conta vinculada do
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e
contribuições sociais à Previdência Social, pelo período de dois
meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o
salário-mínimo por empregado;
" (AID)
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é <u>estabelecer a garantia de pagamento da folha de salário da empresa abrangendo os recursos salariais, a conta do FGTS e as contribuições sociais devidas ao INSS.</u>

Sabe-se que a MP determina o financiamento da folha de pagamento da empresa pelo período de 2 meses, e para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as empresas deverão rodar a folha de pagamento junto à instituição financeira também participante do Programa.

A MP é excessivamente tímida na proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, daí a necessidade de ampliar, para melhor, o conceito de folha de pagamento, para incluir os encargos da seguridade social e do depósito de FGTS no bojo das condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA PSOL/RJ